



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL N° 1110, 08 de setembro de 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO VIA PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes vagas para provimento de cargo em caráter temporário, nos seguintes termos:

I) Secretaria Municipal de Saúde:

| Cargo de Provimento Temporário | Nº de Vagas Disponível no Quadro | Nº de Vagas a Serem Criadas | Carga Horário Semanal | Referência de Remuneração Mensal |
|---------------------------------------|---|------------------------------------|------------------------------|---|
| Médico(a) Clínico Geral | 0 | 1 | 40 | R\$ 16.139,21 |
| Técnico(a) de Enfermagem | 0 | 1 | 40 | R\$ 1.532,60 |

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 2º - O provimento dos cargos previstos no artigo primeiro desta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º - Através desta Lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dar andamento no processo de seleção simplificado para médico (clínico geral) e técnico de enfermagem.

Art. 4º - Através desta Lei fica alterado o respectivo quantitativo do Quadro de Servidores Temporários de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme o respectivo grupo ocupacional, cujas providências administrativas para adequação da tabela deverão ser realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Estado do Paraná, 08 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu